



## MUNICÍPIO DE ALVORADA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

#### Autógrafo de Lei nº 1.367/2026, de 29 de Maio de 2026.

“Institui o Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico em Tratamento Fora do Domicílio, no âmbito do Município de Alvorada/TO, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, Aprovou e eu, Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Alvorada/TO, o **Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico em Tratamento Fora do Domicílio**, destinado a apoiar pessoas residentes no Município que realizem tratamento contra o câncer em outro Município ou Estado, especialmente em Barretos/SP.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade promover apoio humanitário, social e logístico aos pacientes oncológicos e, quando necessário, aos seus acompanhantes, de modo a contribuir para a continuidade do tratamento e a redução das dificuldades decorrentes do deslocamento para centros especializados.

**Art. 3º** O apoio municipal poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária:

- I — orientação e encaminhamento administrativo aos pacientes e familiares;
- II — apoio para hospedagem temporária;
- III — apoio para alimentação;
- IV — apoio para deslocamento local vinculado ao tratamento;
- V — articulação com hospitais, unidades de saúde, casas de apoio, entidades assistenciais e órgãos públicos;
- VI — acompanhamento social dos beneficiários, conforme critérios definidos em regulamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a implantar, manter, custear ou apoiar Casa de Apoio

destinada ao acolhimento temporário de pacientes oncológicos de Alvorada/TO em tratamento fora do domicílio, especialmente no Município de Barretos/SP, diretamente ou mediante instrumento juridicamente adequado.

**Parágrafo único.** Para a execução do disposto no caput, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres com entes públicos, entidades privadas sem fins lucrativos, instituições de saúde ou organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** A concessão dos benefícios observará critérios objetivos a serem definidos em regulamento, especialmente:

- I — residência no Município de Alvorada/TO;
- II — comprovação de tratamento oncológico fora do domicílio;
- III — apresentação de encaminhamento, agendamento, laudo ou documento emitido por órgão ou profissional competente de saúde;
- IV — avaliação social, quando necessária;
- V — prioridade para pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 6º** A execução do Programa ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como à observância das normas de responsabilidade fiscal, licitações, contratos, parcerias e demais regras aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2026.**

Douglas Mengoni da Silva - Presidente

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 023.\*\*\*.\*\*\*-\*\*- DOUGLAS  
rio(a): MENGONI DA SILVA  
Data e 29/05/2026 09:26:03  
Hora:

A autenticidade desse documento pode ser



verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://www.alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/f8f6b5b7-5a8c-11f1-88b0-66fa4288fab2>